PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - LIberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 658/2025 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2025/0036435-8

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90602/2025 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: BIOVEC COM. DE SANEANTES LTDA

CNPJ: 40.668.748/0001-81

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS Para o Fornecimento de Sachê inseticida, com tela a ser impregnada e pó inseticidas de ação larvicida e adulticida (refil de inseticida e bioativo) para a reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, compatível para uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo in2care; Armadilha ou Estação disseminadora de inseticidas/larvicidas e Sachê de refil inseticida (refil inseticida) para a reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no item 3

VIGÊNCIA: 10/07/2025 A 10/07/2026

Item: 1 - SACHÊ DE INSETICIDA, COM TELA A SER IMPREGNADA MODELO IN2CARE, MARCA IN2CARE

R$: 98,8000 / SAC

MARCA:InCare In2Mix

FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V

EMBALAGEM/APRESENTACAO: Sachê (Refil)

REGISTRO: 365710001

PROCEDENCIA: HOLANDA

Código Supri: 5119500300101164

Item: 3 - ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DE AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA

R$: 284,5000 / UN

MARCA:InCare

FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V

EMBALAGEM/APRESENTACAO: INDIVIDUAL

REGISTRO: 365710001 (aplicável ao sachê)

PROCEDENCIA: HOLANDA

Código Supri: 5119500300101067

Item: 5 - SACHÊ TELA IMPREGNADA INSETICIDAS AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA (REFIL) P/ REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO

R$: 98,8000 / SAC

MARCA:InCare In2Mix

FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V

EMBALAGEM/APRESENTACAO: Sachê (Refil)

REGISTRO: 365710001

PROCEDENCIA: HOLANDA

Código Supri: 5119500300101075

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal			Anual		
	Item - 1	Item - 3	Item - 5	Item - 1	Item - 3	Item - 5
COVISA	20.000	3.334	20.004	240.000	40.008	240.048
TOTAL GERAL	20.000 SAC	3.334 UN	20.004 SAC	240.000 SAC	40.008 UN	240.048 SAC

OBS: Consumo Anual Global Estimado R$ – 58.811.018,40

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO DO DOC/SP DE 14/07/2025.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 658/2025-SMS.G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90602/2025/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0036435-8

Aos 10 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172– 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, senhor **MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G e 401/2021-SMS.G, combinado com o art. 29 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **BIOVEC COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA**, CNPJ nº 40.668.748/0001-81, com sede na Av. João Ramalho nº 170, conj. 311, Vila Assunção André, São Paulo/SP, cep 09030-320, telefone 4432-2659, email comercial@biovec.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo senhor **Caio Petrillo Tabarrani**, RG 33.547.843-8, CPF 389.002.818-79, sócio administrador, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90602/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 01/07/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS Para o Fornecimento de Sachê inseticida, com tela a ser impregnada e pó inseticidas de ação larvicida e adulticida (refil de inseticida e bioativo) para a reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, compatível para uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo in2care; Armadilha ou Estação disseminadora de inseticidas/larvicidas e Sachê de refil inseticida (refil inseticida) para a reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no item 3,** descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90602/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 1: Sachê inseticida, com tela a ser impregnada e pó inseticidas de ação larvicida e adulticida (refil de inseticida e bioativo) para a reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, compatível para uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo in2care
PREÇO UNITÁRIO: R$ 98,80/SACHÊ
MARCA: InCare In2Mix
FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Sachê (Refil)
REGISTRO NO M.S: 365710001
PROCEDENCIA: HOLANDA
Código Supri: 51.195.003.001.0107-5

ITEM 3: Armadilha ou Estação disseminadora de inseticidas/larvicidas
PREÇO UNITÁRIO: R$ 284,50/UN
MARCA: InCare
FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: 365710001 (aplicável ao sachê)
PROCEDENCIA: HOLANDA
Código Supri: 51.195.003.001.0106-7

ITEM 5: Sachê de refil inseticida (refil inseticida) para a reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no item 3
PREÇO UNITÁRIO: R$ 98,80/SACHÊ
MARCA: InCare In2Mix
FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Sachê (Refil)
REGISTRO NO M.S: 365710001
PROCEDENCIA: HOLANDA
Código Supri: 51.195.003.001.0107-5

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as unidades requisitantes.

ITEM 01:
a) CMA: 240.000 unidades
b) CMM: 20.000 unidades

ITEM 03:
a) CMA: 40.008 unidades
b) CMM 3334 unidades

ITEM 05:
a) CMA: 240.048 unidades
b) CMM: 20.004 unidades

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

Quadro 1 – Relação dos endereços de entrega dos itens objetos desta contratação na Cidade de São Paulo.

Nome do Local	**Endereço**

PREFEITURA DE SÃO PAULO

COVISA – Almoxarifado CENTRAL	Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.000. Vila Guilherme
Divisão de Vigilância de Zoonoses	Rua Santa Eulália, 86, Santana
CRS Leste	Rua Pires do Rio, 191, andar superior, São Miguel Paulista
CRS Norte	Rua Paineira do Campo, 902, Santana
CRS Sudeste	Rua Jarauara nº 702, Vila Ré
CRS Sul	Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - 7º e 8º andares - Vila Andrade
CRS Centro	Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro
CRS Oeste	Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros
UVIS Butantã	Av. Caxingui, 658/656
UVIS Campo Limpo	Rua Comendador Sant'Anna, 676, Capão Redondo
UVIS Capela do Socorro	Av. Interlagos, 6412 - Interlagos,
UVIS Casa Verde/Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, 21 - Vila dos Andrades
UVIS Cidade Tiradentes	Rua Manoel Moscoso, 15
UVIS Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5977
UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia	Rua Chico de Paula, 238
UVIS Guaianases	Rua Francisco Pinheiro, 179
UVIS Ipiranga	Av. Nazaré, 256
UVIS Itaim Paulista	Rua Ererê, 260, Vila Curuça
UVIS Itaquera	Av. Profº João Batista Conti, 829 (Antigo 331)
UVIS Jabaquara/Vila Mariana	Av. Santa Catarina, 2331
UVIS Jaçanã/Tremembé	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 - Jaçanã
UVIS Lapa / Pinheiros	Rua Sumidouro, 706/712
UVIS M´Boi Mirim	Rua Baldomero Carqueja, 61
UVIS Mooca/Aricanduva	Av. Salim Farah Maluf, 4236
UVIS Parelheiros	Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros
UVIS Penha	Rua Candapui, 492
UVIS Perus	Rua Antonio José Anacleto, 80
UVIS Pirituba	Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba
UVIS Santa Cecilia	Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda
UVIS Santana/Tucuruvi	Rua Vol. da Pátria, 3063
UVIS Santo Amaro / Cidade Ademar	Rua Maria Cuofono Salzano, 185
UVIS São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400

PREFEITURA DE SÃO PAULO

UVIS São Miguel	Av. São Miguel, 5977
UVIS Sé	Rua Rua Frederico Alvarenga, 259 - 4° andar - Centro
UVIS Vila Maria/Vila Guilherme	Av. Guilherme, 82
UVIS Vila Prudente/Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;

PREFEITURA DE SÃO PAULO

5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;

5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA DE SÃO PAULO

5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou

PREFEITURA DE SÃO PAULO

INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

PREFEITURA DE SÃO PAULO

8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, 172– 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

PREFEITURA DE SÃO PAULO

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR
Data: 10/07/2025 13:13:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

CAIO PETRILLO TABARRANI:38900281879
Assinado de forma digital por CAIO PETRILLO TABARRANI:38900281879
Dados: 2025.07.10 09:20:51 -03'00'

BIOVEC COMÉRCIO DE SANEANTESLTDA
Nome: Caio Petrillo Tabarrani
R.G: 33.547.843-8
CPF: 389.002.818-79

Testemunhas:

MARILIA FERNANDA COSTA
Assinado de forma digital por MARILIA FERNANDA COSTA
Dados: 2025.07.10 09:47:28 -03'00'

1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2025.07.10 09:49:13 -03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4

PREFEITURA DE SÃO PAULO

ANEXO I

Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS Para o Fornecimento de Sachê inseticida, com tela a ser impregnada e pó inseticidas de ação larvicida e adulticida (refil de inseticida e bioativo) para a reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, compatível para uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo in2care; Armadilha ou Estação disseminadora de inseticidas/larvicidas e Sachê de refil inseticida (refil inseticida) para a reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no item 3

TERMO DE REFERÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”. ESSES EQUIPAMENTOS E INSUMOS SERÃO USADOS NA CONTINUIDADE E MANUTENÇÃO DA METOLOGIA COMPLEMENTAR DE SUPRESSÃO POPULACIONAL DE MOSQUITOS *Aedes Aegypti* COM O USO DE ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS IMPLEMENTADAS EM LARGA ESCALA NA CIDADE DE SÃO PAULO EM 2023 E 2024 PELO PROCESSO SEI 6018.2022/0104008-9

1. DO OBJETO

São objetos deste certame licitatório o fornecimento de:

1.1 Armadilhas Entomológicas de Vigilância e de Controle de Mosquitos *Aedes aegypti* dos seguintes modelos:

a) Armadilha ou estação disseminadora de inseticidas/larvicidas;

PREFEITURA DE SÃO PAULO

b) Armadilha de monitoramento entomológico de captura de mosquitos *Aedes* Adultas Grávidas (Armadilha tipo GAT – *Gravid Aedes Trap*).

1.2 Insumos para as Armadilhas Entomológicas:

a) Sachê de inseticida, com tela a ser impregnada e pó inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, **compatível para o uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo In2Care, marca In2Care**;
b) Cartão adesivo de monitoramento entomológico para ser usado nas armadilhas de captura de mosquitos Aedes adultas Grávidas – GAT, **compatível para o uso nas armadilhas de monitoramento do modelo BG-GAT, marca Biogents**;
c) Sachê de refil inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, **compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no Item 1.1, "a".**
d) Cartão adesivo de monitoramento entomológico para ser usado nas armadilhas de captura de mosquitos *Aedes* adultas Grávidas – GAT, **compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no Item 1.1, "b"**;

2. DA JUSTIFICATIVA

O registro desta ATA de RP visa dar continuidade na Cidade de São Paulo à "Estratégia Complementar de Supressão Populacional de Mosquitos *Aedes aegypti* com o Uso de Armadilhas de Auto Disseminação de Inseticidas Implementadas em Larga Escala", implantado, em 2023, pelas aquisições de 40 mil armadilhas de auto disseminação de inseticidas (ADI) e de 1,3 mil armadilhas de monitoramento entomológico do tipo GAT e insumos correlatos. Essas aquisições foram feitas por meio do Pregão Eletrônico n° 073/2023/SMS, processo SEI 6018.2022/0104008-9.

O uso das armadilhas (ou estações) de disseminação de inseticidas (ou larvicidas) estão entre uma das estratégias inovadoras recomendadas pelo Ministério da Saúde para o controle de *Aedes aegypti*. O uso dessa estratégia também é considerado um dos métodos de controle mais promissoras por parte dos consultores para o controle de mosquitos vetores da Organização Mundial da Saúde. Nos últimos anos, muitas publicações científicas foram feitas sobre o assunto. Uma das mais relevantes, foi o estudo feito pelo grupo de pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) do Ministério da Saúde. Esse grupo constatou a redução média de 29% de incidência de dengue nas áreas de intervenção com as estações disseminadoras de larvicidas em relação ao restante das áreas, sem armadilhas, da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Outros estudos tem comprovado a capacidade dos mosquitos *Aedes aegypti* disseminar o larvicida a partir das armadilhas para os criadouros existentes em sua área de vida.

Diante de evidências favoráveis à metodologia de disseminação de inseticidas, entre 2023 e 2024, foram adquiridas e instaladas 40 mil armadilhas de auto disseminação

de inseticidas na Cidade de São Paulo e implantada a Estratégia Complementar de Supressão Populacional de Mosquitos *Aedes aegypti* com o Uso de Armadilhas de Auto Disseminação de Inseticidas". Durante esse período e até o início de 2025, por diversos acionamentos da ATA de RP até então vigente foram adquiridos refis inseticidas e dada a devida manutenção dessas armadilhas para mantê-las em constante atividade de controle de mosquitos. Cada armadilha instalada precisa receber seis visitas de manutenção por ano (uma cada 60 dias), o que totaliza a troca de 240 mil refis inseticidas por ano. Dando prosseguimento ao investimento inicial já feito, e considerando a vida útil das armadilhas adquiridas, que pode chegar aos 10 anos, a presente contratação visa registrar nova ATA de RP para manter a aquisição de insumos (refis inseticidas) para a continuidade da manutenção das armadilhas instaladas e garantir o seu pleno funcionamento por pelo menos mais um ano.

No escopo da Estratégia Complementar de Supressão Populacional de *Aedes aegypti* com as ADI, também está prevista a atividade mensal de monitoramento entomológico. O monitoramento objetiva avaliar o impacto da metodologia de supressão com as ADI sobre a população de mosquitos ao longo do tempo. Para fazer isso são usadas as armadilhas do tipo GAT (*Gravid Aedes Trap*). Essas armadilhas são especificamente desenvolvidas para atrair e capturar permanente os mosquitos fêmeas da espécie *Aedes aegypti*. Os mosquitos são capturados em cartão adesivo posicionado no interior da armadilha. Para fins do monitoramento realizado nas áreas de intervenção com as ADI na Cidade de São Paulo, esses cartões são trocados uma vez por mês, pois o planejamento da atividade prevê levantamentos entomológicos mensais. A cada monitoramento são instaladas 710 armadilhas GAT, o que corresponde a troca de 8.520 cartões por ano apenas nessa atividade. A partir dos cartões retirados de cada armadilha é feita a leitura das coletas de mosquitos e com essas leituras é possível estabelecer e avaliar os indicadores entomológicos e aferir os níveis de infestação de *Aedes aegypti* de cada área de implantação da Estratégia Complementar de Controle com as ADI e comparar esses indicadores com aqueles das áreas de referência (áreas controle, sem as ADI), que também são monitoradas com as GAT.

Além do uso para monitoramento entomológico, as armadilhas do tipo GAT também são usadas para o controle de mosquitos *Aedes aegypti* nos locais onde o uso de inseticidas não é indicado ou desaconselhado. Para essas atividades, atualmente são destinadas 590 GATs. Elas são direcionadas para a instalação em escolas e outros equipamentos públicos existentes nas aldeias indígenas da cidade. Também são indicadas para a instalação em terminais de ônibus e metrôs, onde a captura imediata dos mosquitos vetores é altamente recomendada, dada a grande quantidade de pessoas que circulam nessas estações todos os dias e a possibilidade dos *Aedes aegypti* fazerem múltiplos repastos sanguíneos e impulsionarem a transmissão da dengue na cidade, a partir de indivíduos infectados assintomáticos ou oligossintomáticos que passam por essas estações. Para essas demandas é prevista a troca mensal do cartão adesivo de cada armadilha, o que perfaz a estimativa de mais 7.080 cartões.

A abertura desta ATA de RP também objetiva contemplar o registo adicional de mais 40 mil novas unidades de armadilhas disseminadoras de inseticidas e respectivos refis inseticidas (240 mil unidades por ano) e de mais uma mil unidade de armadilhas de monitoramento entomológico do tipo GAT (Gravid Aedes Trap) e respectivos cartões adesivos de captura de mosquitos (12.000 unidades). Essas cotas adicionais serão registradas para assegurar a conservação da Estratégia, permitindo a administração municipal repor armadilhas eventualmente perdidas, extraviadas ou danificadas ao longo da vigência do contrato, mantendo o quantitativo inicial adquirido e assegurando a continuidade da intervenção nas áreas e locais em que a estratégia já está implantada.

Hoje, as 40 mil unidades de armadilhas de disseminação de inseticidas adquiridas pela Cidade, entre 2023 e 2024, para a implementação da Estratégia Complementar de Supressão Populacional de *Aedes aegypti* com as ADI, estão instaladas em duas frentes de intervenção. Há 26 mil armadilhas destinadas para a instalação nas áreas de risco de dengue. São 15 áreas de intervenção com a quantidade de armadilhas disseminadoras instaladas variando de, aproximadamente, 500 a 3 mil por área. Em outra frente, foram destinadas 14 mil armadilhas disseminadoras para serem instaladas em escolas e outros equipamentos públicos municipais de educação. São cerca de 1.600 equipamentos com as armadilhas instaladas até o momento, com a possibilidade de inclusão de outras escolas e equipamentos públicos, como os cemitérios e unidades de saúde no decorrer do contrato. Os objetivos dessas frentes são: a) garantir a supressão da população de *Aedes aegypti* nas áreas de risco de dengue pela manutenção permanente das armadilhas disseminadoras nessas localidades e b) garantir a proteção dos escolares e da população residente ao entorno das escolas pela disseminação de inseticidas e controle dos focos de proliferação de *Aedes aegypti* em criadouros crípticos e outros.

Até este momento, as avaliações dos resultados da Estratégia Complementar de Supressão Populacional de *Aedes aegypti* com as ADI nas áreas de risco de dengue tem mostrado resultados promissores no que diz respeito à redução do risco epidemiológico nas áreas de intervenção. Os dados de incidência dos anos de 2024 e 2025 (até o final de março) mostraram menores coeficientes de incidências de dengue nas áreas com as ADI em relação às suas contrapartes, as áreas controle. Ambas as áreas foram selecionadas segundo os mesmos critérios e as ADI foram prioritariamente instaladas nas áreas em que se esperavam as maiores incidências. Em 2024, foram registradas incidências cerca de 20% menores nas áreas de ADI em relação às áreas controle e, em 2025, a redução registrada é da ordem de 47%. Esses dados reforçam a importância da manutenção da Estratégia e a importância da continuidade do investimento nos insumos (refis inseticida) e armadilhas de reposição, com vistas a prolongar e até a intensificar os efeitos positivos até agora observados em termos de redução de risco de contrair dengue nas áreas em que as ADI estão instaladas.

Em conclusão, se reforça que após uma empreitada de investimento inicial para a implantação e manutenção da Estratégia Complementar de Supressão Populacional

de *Aedes aegypti* com as ADI, feita entre 2023 e 2024, é necessário dar continuidade a manutenção das armadilhas de disseminação de inseticidas e ao monitoramento entomológico dos resultados, com as trocas periódicas dos refis inseticida e dos cartões de coleta de mosquitos, respetivamente. Para que isso seja possível é solicitado que se dê prosseguimento ao registro de nova ATA de RP para a provisão dos insumos e para a aquisição de novos equipamentos.

Em resumo o registro de ATA de RP se destina a:

1. Garantir a continuidade da estratégia complementar de supressão populacional de *Aedes aegypti* com armadilhas de auto disseminação de inseticidas e preservar os investimentos iniciais de aquisição das armadilhas feito em 2023;
2. Garantir a manutenção das 40 mil armadilhas de auto disseminação de inseticidas, com trocas periódicas (bimestrais) dos refis inseticidas, de forma a assegurar que as armadilhas se manterão em sua máxima atividade para o controle das formas adultas e larvárias de mosquitos *Aedes aegypti;*
3. Assegurar a reposição de armadilhas de disseminação de inseticidas perdidas, por danos ou extravio e garantira a continuidade da Estratégia de Supressão Populacional de *Aedes* na Cidade, tendo em vista os resultados obtidos até agora;
4. Garantir a continuidade das atividades de monitoramento entomológico de *Aedes aegypti* nas áreas de intervenção com as ADI, com o objetivo de se manter avaliação entomológica da estratégia de supressão populacional de *Aedes aegypti* com com as ADI;
5. Assegurar a reposição de armadilhas de monitoramento entomológico perdidas, por danos ou extravio e garantira a continuidade da Estratégia de Supressão Populacional de *Aedes* na Cidade.
6. Permitir o uso das armadilhas do tipo GAT para o controle de *Aedes aegypti* nos locais onde o uso de inseticidas não é indicado ou em que o método de captura direta de mosquitos sugere ser o mais apropriado;

Nos arquivos do Pregão Eletrônico n° 073/2023/SMS, processo SEI 6018.2022/0104008-9, há toda a justificativa técnica e científica que explicam o método de funcionamento das armadilhas de auto disseminação de inseticidas e a metodologia de supressão populacional de *Aedes aegypti,* ao qual este processo visa dar continuidade.

3 DAS QUANTIDADES DOS ITENS A SEREM LICITADOS

3.1 São objeto deste certame licitatório o registro de preços de armadilhas entomológicas e seus insumos de reposição. Dada a relação de especificidade existente entre cada modelo de armadilha e seu insumo, bem como entre os modelos de armadilhas adquiridos em processo licitatório anterior (PROCESSO SEI 6018.2022/0104008-9), é imperativo que sejam licitados e fornecidos insumos compatíveis ou da mesma marca e modelo dos especificados no objeto

PREFEITURA DE SÃO PAULO

desta contratação, conforme descrito Quadro 1. A não observância da relação de especificidade dos objetos pode acarretar na aquisição de item obsoleto para a vigilância em saúde ou na obsolescência dos equipamentos e insumos já adquiridos em licitação anterior, com consequente perda de investimento já feito.

3.2 No Quadro 1 são descritos os itens a serem licitados e suas respetivas quantidades, conforme o dimensionamento estudado e apresentado na justificativa deste Termo de Referência. As quantidades objeto desta ATA de RP visam garantir a manutenção do funcionamento das armadilhas entomológicas já em uso na Cidade de São Paulo.

Quadro 1 – Descrição resumida de cada item e suas respectivas quantidades a serem licitados para atender a demanda de manutenção da metodologia de supressão populacional de *Aedes aegypti* com o uso de armadilhas de auto disseminação de inseticidas na Cidade de São Paulo.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Código SUPRI
Item 1	Sachê de inseticida, com tela a ser impregnada e pó inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, **compatível para o uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo In2Care, marca In2Care**	unidade	240.000 (duzentos e quarenta mil)	51.195.003.001.0107-5
Item 3	Armadilha ou estação disseminadora de inseticidas/larvicidas	Unidade	40.008 (quarenta mil e oito)	51.195.003.001.0106-7
Item 5	Sachê de refil inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, **compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no Item 3**	Unidade	240.048 (duzentas e quarenta mil e quarenta e oito)	51.195.003.001.0107-5

PREFEITURA DE SÃO PAULO

4.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ITEM

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 1:

SACHÊ INSETICIDA, COM TELA A SER IMPREGNADA E PÓ INSETICIDAS DE AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA (REFIL DE INSETICIDA E BIOATIVO) PARA A REPOSIÇÃO PERIÓDICA NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEL PARA USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care

c) CODIGO SUPRI: 51.195.003.001.0107-5;
d) QUANTIDADE: 240.000 (duzentos e quarenta mil) unidades;
e) CMA: 240.000 unidades;
f) CMM: 20.000 unidades.

4.1.1 Da Descrição do Sachê Inseticida para a Reposição Periódica nas Armadilhas de Auto Disseminação de Inseticidas

Em um sachê de alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, devem vir acondicionadas a tela a ser impregnada e instalada na armadilha de auto disseminação de inseticida e o produto bioativo formulado como pó, contendo os dois ingredientes ativos inseticidas, um larvicida e um adulticida. O sachê inseticida deverá possuir registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para uso como saneante (desifestante domissanitário) e de "venda restrita a instituições ou empresas especializadas" e **ser compatível para o uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo In2Care, marca In2Care**. O Sachê deverá ser composto pelos seguintes itens, sem o prejuízo de outros inerentes a melhor performance de seu funcionamento:

a) Tela fabricada com tecnologia para a transferência eletrostática das partículas de inseticidas nela depositada para as pernas e corpo dos mosquitos que pousarem nela ao visitarem as armadilhas de auto disseminação;
b) Formulação de pó inseticida composto por dois ingredientes ativos:
   i. um larvicida, Piriproxifeno, ingrediente ativo de ação análoga ao hormônio juvenil dos insetos e;
   ii. um adulticida, *Beauveria bassiana*, um fungo entomopatogênico que infecta e leva à morte os mosquitos adultos.
c) Atrativo de oviposição para os mosquitos visitarem a armadilha, formulado como comprimido de levedo de cerveja, essência de capim colonião, essência de feno fermentado ou outro. O atrativo deverá ser em unidades por sachê. Não serão aceitos atrativos em volumes para serem fracionados.

Os sachês inseticidas deverão vir acondicionados em:

a) embalagens primárias unitárias, feitas em laminado de alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, lacrados, resistentes e que preservem a integridade do produto até a sua utilização;
b) Cada embalagem unitária deverá estar devidamente identificada com o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade e nº do Registro do produto no Ministério da Saúde e demais informações de rótulo exigidas pela legislação em vigor.
c) As embalagens primárias deverão vir acondicionadas em embalagens secundárias de caixa de papelão, ou outro material de igual ou superior qualidade, que garanta a facilidade de manuseio e estocagem até o momento de sua utilização.
d) Nas embalagens secundárias deverão constar: a quantidade de sachês por embalagem, o nome e o CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade, sem prejuízo de outras.

4.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 3:
ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS:

c) CÓDIGO SUPRI: 51.195.003.001.0106-7;
d) QUANTIDADE: 40.008 (quarenta mil e oito) unidades;
e) CMA: 40.008 unidades;
f) CMM 3334 unidades.

4.2.1 Da Descrição das Armadilhas ou Estação Disseminadora de Inseticidas/Larvicidas

As armadilhas ou estações disseminadoras de inseticidas/larvicidas devem ser capazes de atrair e contaminar mosquitos fêmea de *Aedes aegypti* com inseticida larvicida de alta potência, ou seja, que opere em baixas doses (partes por bilhão), e de ação análoga ao hormônio juvenil dos insetos (piriproxifeno ou equivalente). As armadilhas devem, ainda, ser dotadas de sistema interno que permita a transferência das partículas larvicidas para o corpo e pernas dos mosquitos, quando esses adentrarem e pousarem na armadilha, de forma que facilite que os mosquitos transportem a dose inseticida recebida na armadilha para os criadouros artificiais e naturais já existentes e dispersos pelo ambiente urbano que ele visitar em seus “saltos” de oviposição.

As armadilhas, e todas as suas partes, exceto quando for o caso o dispositivo interno de deposição de inseticidas e contaminação dos mosquitos, devem ser construídas em plástico de cor escura e resistente aos impactos e às intempéries. As armadilhas devem ser de fácil montagem, instalação e manutenção no local de sua utilização e não devem carregar riscos toxicológicos significativos aos operadores de campo e à população residente de sua área de instalação. Além disso, as armadilhas devem possuir design e forma de atuação que as impeça de se tornarem focos de

proliferação de mosquitos vetores, quando operadas dentro das normas e orientações de uso do fabricante. As armadilhas devem ser moduladas em partes, sendo, portanto, montáveis e desmontáveis. As armadilhas devem ser compostas por partes, tais como:

a) Um recipiente, no formato aproximado de um balde, com aproximadamente 27 cm de diâmetro em sua boca e 18 cm de altura e capacidade para armazenar até 5 litros de água, que tenha a finalidade de atrair os mosquitos fêmeas de *Aedes aegypti* para ovipôr em seu interior;
b) Um suporte ou dispositivo no interior do recipiente de armazenar água que se ajuste automaticamente ao nível de água armazenada e que tenha a finalidade de deposição dos inseticidas a serem disseminados e de contaminar com doses dos ingredientes ativos os mosquitos que adentrarem à armadilha;
c) Uma cobertura de proteção para o recipiente de armazenar água, com sistema que impeça o acúmulo de água das chuvas e que proteja a armadilha do sol;
d) Um sistema prático e simples de registro da data da próxima manutenção da armadilha e que possa ser visualizado pelo responsável do local onde a armadilha estará instalada, sem precisar mexer nela. Se o sistema for por etiquetas adesivas, deverão ser fornecidas etiquetas autocolantes resistentes ao sol e a chuva e em quantidade equivalente à dos sachês de refis inseticidas. Também deverão ser fornecidas as canetas próprias para a anotação nas etiquetas em quantidade suficiente para o número de anotações previstos.
e) Além dos itens básicos que compõe as armadilhas, deverão ser fornecidas etiquetas de identificação autocolantes e resistentes ao sol e chuva, em padrão visual determinado pela contratante, com o registro de número de identificação da armadilha e sua codificação em sistema QrCode, código de barras ou outro similar. As etiquetas de identificação deverão ser fornecidas em quantidade duas vezes superior à quantidade de armadilhas a serem entregues. Ou seja, cada etiqueta de identificação numerada deverá ser fornecida em duplicata para cada armadilha a ser fornecida. Se as etiquetas de se deteriorarem devido à exposição das armadilhas em campo, deverá haver a reposição de etiquetas novas durante toda a vigência da ATA RP.

As armadilhas deverão vir embaladas:

f) Em caixas de papelão resistente e devidamente identificadas com o nome e o CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade.
g) Em cada caixa deverá estar especificada claramente a quantidade de unidades de cada item contidos na embalagem.
h) Acessórios adicionais, como etiquetas, por exemplo, poderão ser fornecidas à parte, desde que embaladas em conformidade com o Item e desta Seção.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

4.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 5:
SACHÊ DE REFIL INSETICIDA (REFIL INSETICIDA) PARA A REPOSIÇÃO PERIÓDICA NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEL COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM 3

c) **CODIGO SUPRI: 51.195.003.001.0107-5;**
d) QUANTIDADE: 240.048 (duzentas e quarenta mil e quarenta e oito) unidades;
e) CMA: 240.048 unidades;
f) CMM: 20.004 unidades.

4.3.1 Da Descrição do Sachê de Refil Inseticida para a Reposição Periódica nas Armadilhas de Auto Disseminação de Inseticidas

Em um sachê (embalagem) devem vir acondicionados os refis ou substrato ou o dispositivo interno de deposição de inseticidas para a contaminação dos mosquitos que adentrem a armadilha de auto disseminação de inseticida. No mesmo sachê ou em sachê à parte, fabricado em alumínio laminado, ou outro material de igual ou superior qualidade, devem vir acondicionados o(s) produto(s) inseticida(s) formulados responsáveis por impregnar os mosquitos nas armadilhas e que serão disseminados para os criadouros do entorno dela pelo mosquito contaminado. O sachê inseticida deverá possuir registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para uso como saneante (desifestante domissanitário) e de "venda restrita a instituições ou empresas especializadas" **e ser compatível, conforme o rótulo registrado na ANVISA, para uso com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no item 3**. O(s) sachê(s) deverão ser compostos pelos seguintes itens, sem o prejuízo de outros inerentes a melhor performance de seu funcionamento:

a) Substrato ou o dispositivo interno de deposição das partículas de inseticidas do refil e que permita a transferência dessas partículas para as pernas e corpo dos mosquitos que pousarem nela ao visitarem as armadilhas de auto disseminação;
b) Formulação de inseticida composto, pelo menos, com o larvicida de ingrediente ativo piriproxifeno, que tem ação análoga ao hormônio juvenil dos insetos e que age em baixíssimas doses sobre as larvas e pupas de mosquitos (< 10 ppb);
c) Atrativo de oviposição para os mosquitos visitarem a armadilha, formulado como comprimido de levedo de cerveja, essência de capim colonião, essência de feno fermentado ou outro. O atrativo deverá ser em unidades por sachê. Não serão aceitos atrativos em volumes para serem fracionados.

Os sachês inseticidas deverão vir acondicionados em:

a) embalagens primárias unitárias, feitas em laminado de alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, lacrados, resistentes e que preservem a integridade do produto até a sua utilização;
b) Cada embalagem unitária deverá estar devidamente identificada com o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade e nº do Registro do produto no Ministério da Saúde e demais informações de rótulo exigidas pela legislação em vigor.
c) As embalagens primárias deverão vir acondicionadas em embalagens secundárias de caixa de papelão, ou outro material de igual ou superior qualidade, que garanta a facilidade de manuseio e estocagem até o momento de sua utilização.
d) Nas embalagens secundárias deverão constar: a quantidade de sachês por embalagem, o nome e o CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade, sem prejuízo de outras.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

4.1. Dar Assistência Técnica à CONTRATANTE

4.1.1. Cada empresa CONTRATADA para o fornecimento de cada item objeto deste Edital (armadilha entomológica ou insumo para a armadilha) deverá prestar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, assistência técnica durante toda a vigência do contrato, no que se refere a melhor forma de instalação, manutenção, uso e guarda do item contratado. A assistência técnica deverá incluir, no mínimo:

a) Ter equipe de pós-venda, com atendimento em horário comercial, apta a esclarecer dúvidas que possam surgir durante a vigência do contrato em relação ao item contratado;
b) Ter técnico qualificado para orientar e apoiar a correta utilização do item contrato em campo, visando o obter os melhores métodos e práticas de aplicação do equipamento ou insumo adquirido.
c) Dispor de material didático com orientações quanto à montagem, uso e guarda dos produtos fornecidos (manual de instrução) a serem fornecidos à CONTRATANTE a cada acionamento e em quantidades compatíveis ao volume fornecido, por embalagem secundária, no mínimo;
d) Dar garantia dos produtos fornecidos, nos termos da lei (Código de Defesa do Consumidor), fazendo a reposição imediata (em até 5 dias úteis) de produto ou de suas partes que venham faltantes, com avarias ou vício de fabricação. A reposição não exime a CONTRATADA das penalidades previstas em contrato.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

e) Dispor de, ao menos, a participação de um profissional qualificado para capacitar até seis turmas de 60 (sessenta) participantes cada no uso do produto fornecido:
    i. Cada capacitação deverá ter até 04 (quatro) horas de carga horária por turma;
    ii. As capacitações deverão ocorrer em datas, turno e local informados pela CONTRATANTE. As capacitações sempre ocorrerão em horário comercial;
    iii. A CONTRATADA deverá dispor de material didático na forma impressa e em mídia digital a ser entregue aos participantes;
    iv. O conteúdo programático de cada capacitação será acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA e versará exclusivamente sobre o produto fornecido, sua forma de uso, guarda, avaliação e demais assuntos pertinentes ao produto;
    v. A CONTRANTE poderá solicitar à CONTRATADA capacitação de formação de multiplicadores para dar continuidade em agenda de capacitações continuadas.

4.2. Dar Acesso ou Fornecer Sistema de Informação para Gerir os Trabalhos com as Armadilhas

4.2.1 As empresas CONTRATADAS para os **itens 1 e 5** (Sachê de inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas) deverão disponibilizar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, um sistema de informação para gerir e controlar todo o processo de trabalho de instalação e manutenção (troca de refis) com as armadilhas de auto disseminação de inseticidas.

4.2.2 O sistema será fornecido ao CONTRATANTE de forma perpétua e em caráter gratuito, que poderá utilizá-lo em mais de um equipamento, ainda outorgando ao CONTRATANTE licenças adicionais sempre que necessário, ilimitadamente.

4.2.3 A plataforma deve ser capaz de coletar, armazenar, processar, gerir e gerar relatórios com os dados de instalação, manutenção e monitoramento das armadilhas de auto disseminação de inseticida, inclusive com funcionalidades e informações de georrefererenciamento. A plataforma deve contemplar as seguintes funcionalidades mínimas:

a) Cadastro de usuários e de armadilhas;
b) Carregar a base geográfica digital do mapa da cidade, permitindo atualizações constantes;
c) Permitir gerir a logística de armazenamento, movimentação e manutenção com as trocas de refis inseticidas, bem como os processos de instalação e desinstalação, das armadilhas;
d) Permitir o georreferenciamento dos locais de instalação e manutenção das armadilhas;

PREFEITURA DE SÃO PAULO

e) Gerar relatórios, com tabelas, gráficos e mapas com a localização das armadilhas e demais informações geo-administrativas associadas às instalações e manutenções das armadilhas;
f) Realizar cópia de segurança diária dos dados de campo com persistência de, no mínimo, uma semana;
g) Realizar cópias de segurança (backup) periódicos dos dados;
h) Possuir recursos de segurança para o monitoramento de acessos.

4.2.4.

4.2.4. A plataforma deverá ser compatível com o sistema operacional Windows (em suas versões 10 ou 11) e suas versões posteriores e de fácil instalação e configuração nos computadores da CONTRATANTE. O sistema poderá ser operado remotamente através da rede global de computadores (Web), com acesso restrito e garantia de segurança e sigilo dos dados.

4.2.5. A CONTRATADA deverá garantir a atualização de versões do sistema à CONTRATANTE, sempre que aplicável.

4.2.6. A CONTRATADA não poderá fazer uso dos dados ou emitir relatórios com os dados da CONTRATANTE, exceto com a autorização explicita por escrito desta.

4.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer capacitação aos servidores indicados pela CONTRATANTE para o uso do sistema de informação. A capacitação deverá abranger no mínimo:
a) Apresentação geral do funcionamento do sistema de informação;
b) Forma de registo das informações das armadilhas;
c) Forma de carregamento de dado;
d) Consulta à plataforma e obtenção de relatórios e gráficos;
e) Configuração da plataforma e cadastro de usuários;

4.2.8. O prazo para a instalação do sistema de informação nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, bem como a liberação das autorizações de acesso, se dará em, no máximo, até 10 dias a contar da retirada da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

4.2.9. A CONTRATADA deverá, após a instalação e/ou implantação do sistema de informação, efetuar a sua manutenção e atualização por quanto tempo perdurar a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. O sistema de informação deverá estar devidamente protegido e homologado pela Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).

4.4. No momento da celebração da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá assinar também o Termo de Cessão de Licença de Uso de Software, conforme documento anexo ao presente.

5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS

5.1. A empresa CONTRATADA para o fornecimento de cada item deste Edital deverá dar garantia contra vícios e defeitos de fabricação pelo período mínimo de um ano, a contar da data de entrega.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

5.2. A CONTRATADA deverá garantir a troca, reposição, complementação ou substituição do produto, exclusivamente às suas expensas o que incluí fretes de entrega e retirada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação pela CONTRATANTE.
5.3. A garantia do produto não isenta a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, podendo a mesma ser penalizada.
5.4. A empresa contratada deverá fornecer canal de atendimento para abertura dos chamados de garantia, permitindo a consulta e acompanhamento posterior da situação destas solicitações.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será de no máximo de 30 dias corridos a contar da data de retirada da Ordem de Fornecimento pela empresa CONTRATADA:
6.1.1. As quantidades e os volumes de entrega serão definidos pela contratante no ato da emissão da Ordem de Fornecimento.
6.1.2. O volume de entrega não excederá o limite de sete entregas concomitantes, podendo ser cada uma em um endereço distinto dentro da cidade de São Paulo.
6.1.3. O Quadro 1, abaixo, lista os possíveis endereços de entrega. A critério da contratante, durante a vigência do contrato, os endereços de entrega poderão sofrer alterações, com inclusões, exclusões ou substituições, sem exceder os limites legais do município de São Paulo.

Quadro 1 – Relação dos endereços de entrega dos itens objetos desta contratação na Cidade de São Paulo.

Nome do Local	**Endereço**
COVISA – Almoxarifado CENTRAL	Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.000. Vila Guilherme
Divisão de Vigilância de Zoonoses	Rua Santa Eulália, 86, Santana
CRS Leste	Rua Pires do Rio, 191, andar superior, São Miguel Paulista
CRS Norte	Rua Paineira do Campo, 902, Santana
CRS Sudeste	Rua Jarauara nº 702, Vila Ré
CRS Sul	Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - 7º e 8º andares - Vila Andrade
CRS Centro	Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro
CRS Oeste	Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros
UVIS Butantã	Av. Caxingui, 658/656
UVIS Campo Limpo	Rua Comendador Sant'Anna, 676, Capão Redondo
UVIS Capela do Socorro	Av. Interlagos, 6412 - Interlagos,

PREFEITURA DE SÃO PAULO

UVIS Casa Verde/Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, 21 - Vila dos Andrades
UVIS Cidade Tiradentes	Rua Manoel Moscoso, 15
UVIS Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5977
UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia	Rua Chico de Paula, 238
UVIS Guaianases	Rua Francisco Pinheiro, 179
UVIS Ipiranga	Av. Nazaré, 256
UVIS Itaim Paulista	Rua Ererê, 260, Vila Curuça
UVIS Itaquera	Av. Profº João Batista Conti, 829 (Antigo 331)
UVIS Jabaquara/Vila Mariana	Av. Santa Catarina, 2331
UVIS Jaçanã/Tremembé	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 - Jaçanã
UVIS Lapa / Pinheiros	Rua Sumidouro, 706/712
UVIS M´Boi Mirim	Rua Baldomero Carqueja, 61
UVIS Mooca/Aricanduva	Av. Salim Farah Maluf, 4236
UVIS Parelheiros	Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros
UVIS Penha	Rua Candapui, 492
UVIS Perus	Rua Antonio José Anacleto, 80
UVIS Pirituba	Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba
UVIS Santa Cecilia	Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda
UVIS Santana/Tucuruvi	Rua Vol. da Pátria, 3063
UVIS Santo Amaro / Cidade Ademar	Rua Maria Cuofono Salzano, 185
UVIS São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400
UVIS São Miguel	Av. São Miguel, 5977
UVIS Sé	Rua Rua Frederico Alvarenga, 259 - 4° andar - Centro
UVIS Vila Maria/Vila Guilherme	Av. Guilherme, 82
UVIS Vila Prudente/Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108

6.2. Se a CONTRATADA não acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de um dia útil a partir da data de envio da mesma por e-mail, a CONTRATANTE assumirá que houve o aceite do fornecimento por parte da CONTRATADA, e dará início à contagem do prazo de entrega do produto licitado.

6.3. Todos os itens licitados deverão ser entregues em caixas de papelão resistentes e devidamente fechadas e identificadas com a descrição do item, ou de suas partes. Cada embalagem deve conter de forma legível e indelével as seguintes informações sobre o produto: quantidade, dados de

identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade ou prazo de validade, formas de guarda e armazenamento.

6.4. **Os Itens 1 e 5 (Sachê de Refil Inseticida)** e **2 e 6 (Cartão Entomológico Adesivo)** deverão ser entregues com pelo menos 3/4 (três quarto) de seu prazo de validade total.

6.5. **Para os Itens 1 e 5 (Sachê de Refil Inseticida)**, caso haja suspeita de irregularidade nos produtos entregues, deverão ser apresentados laudos de testes comprobatórios de eficácia para o lote de produto ofertado, conforme o Manual de protocolos para testes de eficácia em produtos desinfestantes da ANVISA, realizados em laboratório credenciado pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, custeados pela empresa vencedora do certame.

6.6. No caso de constatação de irregularidades nos produtos entregues, a empresa vencedora do certame deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ofertado.

6.7. Na Nota Fiscal deve estar discriminado para cada número do lote, a data de validade e a quantidade do produto entregue, sem prejuízo de outras informações.

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA

7.1. **Para os Itens 1 e 5**, Sachê de Refil Inseticida, deverá ser apresentado o registo válido no Ministério da Saúde. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC no 34, de 16 de agosto de 2010.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. De acordo com o artigo 155 e 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos o licitante ou contratado que:

8.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

8.3. De acordo com o artigo 155 e 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos o licitante ou contratado que:

8.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. De acordo com o §3º do artigo 156 da Lei Federal nº 156, estará sujeito à penalidade de multa o licitante ou contratado que / na hipótese de:

8.4.1. Incidir nas infrações tipificadas no item 3, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a licitação (se praticada durante a licitação) ou sobre aquele efetivamente contratado (se praticada durante a execução do contrato), além da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4.2. Ensejar o retardamento, deixar de entregar documentação e/ou não mantiver a proposta/lance durante o certame, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a licitação, além da pena de impedimento de licitar e contratar.

8.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, além da pena de impedimento de licitar e contratar.

8.4.4. Recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da penalidade prevista no item 2.

8.5. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a licitante vencedora estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a Nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.6. Atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

8.7. Atraso na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advindas.

8.8. Atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, contados a partir da comunicação formal da Contratante, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de

atraso, a Unidade Requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.9. Inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com atraso superior a 10 (dez) dias.

8.10. Inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto, além da pena de impedimento de licitar e contratar.

8.11. Rescisão do ajuste por culpa da Contratada, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, além da pena de impedimento de licitar e contratar.

8.12. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste não previstos nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto.

8.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 2, desde que a gravidade das infrações justifique a adoção da medida.

8.14. As sanções previstas nos itens 2 e 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA
CNPJ: 40.668.748/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:14 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2025.
Código de controle da certidão: **F8D5.FE1A.DFB0.9A3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.668.748/0001-81

Razão Social: BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA

Endereço: - AV JOAO RAMALHO 170 CONJUNTO 311 - / VILA ASSUNCAO / SANTO ANDRE / SP / 09030-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070104415592622401

Informação obtida em 02/07/2025 15:07:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	**40.668.748/0000-00**	Data:	**01/07/2025**
Razão Social:	**BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA**	Hora:	**16:59:30**
Número de Controle:	**2025-0701-0201-3233**		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ por meio do código: 2025-0701-0201-3233.